



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº **17** /2026

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE IBATIBA/ES, TRANSFORMANDO ÁREA DE EXPANSÃO URBANA EM ÁREA URBANA E DÁ OUTRAS PREVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBATIBA**, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterado o Perímetro Urbano do Município de Ibatiba/ES, que passa a incorporar a área atualmente designada como zona rural, com as seguintes descrições, limites e confrontações:

I - "Inicia-se no ponto P-01 de coordenadas E= 236.152 e N= 7.759.654; ponto P-02 de coordenadas E= 236.051 e N= 7.759.887; ponto P-03 de coordenadas E= 236.097 e N= 7.760.047; ponto P-04 de coordenadas E= 236.430 e N= 7.760.356; ponto P-05 de coordenadas E= 236.615 e N= 7.760.248; ponto P-06 de coordenadas E= 236.580 e N= 7.760.154; ponto P-07 de coordenadas E= 236.487 e N= 7.760.074 e ponto P-08 de coordenadas E= 236.257 e N= 7.759.773. Com área total de 144.14 mil (m²).

Art. 2º A área descrita no Art. 1º desta Lei, anteriormente classificada como zona rural, passa a ser classificada como **Área Urbana**, integrando a Macrozona Urbana do Município de Ibatiba/Es, conforme anexo I.

Art. 3º A nova área urbana descrita nesta Lei passa a ser denominada **Bairro João Bento**.



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> como identificado 34003900300340036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

gabineteibatiba@gmail.com

(31) 343-1454 | www.ibatiba.es.gov

IBATIBA - ES - CEP: 29095-000



Prefeitura Municipal de Ibatiba

Gabinete Municipal

Art. 4º A inclusão da área no perímetro urbano implica a obrigatoriedade de conexão da mesma à malha urbana existente, devendo o Poder Executivo e os proprietários dos imóveis promoverem a implantação progressiva da infraestrutura essencial, nos termos do Plano Diretor Municipal e do Art. 180, §1º da Constituição Federal.

Parágrafo único. Considera-se infraestrutura essencial, para fins desta Lei, no mínimo: I - Vias de circulação; II - escoamento das águas pluviais; III - Rede para o abastecimento de água potável; IV - Rede de energia elétrica pública e domiciliar.

Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias nos registros cadastrais dos imóveis afetados por esta Lei, comunicando a alteração ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) e ao Cartório de Registro de Imóveis competente.

Art. 6º As despesas para o cumprimento desta Lei correrão por conta de dotações específicas, autorizadas as suplementações, se necessárias.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibatiba, Estado do Espírito Santo, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e seis (04/05/2026).

LUIS CARLOS PANCOTI

Prefeito de Ibatiba





COORDENADAS DOS VÉRTICES - UTM

Ponto	Longitude E	Latitude N
P1	236.152	7.759.654
P2	236.051	7.759.887
P3	236.097	7.760.047
P4	236.430	7.760.356
P5	236.615	7.760.248
P6	236.580	7.760.154
P7	236.487	7.760.074
P8	236.257	7.759.773

ÁREA: 144.514 MIL (m²)
 PERÍMETRO: 2.043 (m)

EXTENSÃO DE REDE:

TRECHO 01: 785 m
 TRECHO 02: 200 m
 TRECHO 03: 333 m
 TRECHO 04: 303 m
 TRECHO 05: 135 m
 TOTAL: 1.756 m

anexo I

1 IMPLEMENTAÇÃO
 SEM ESCALA



CLIENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBATIBA

FOLHA

PROJETO: IMPLEMENTAÇÃO
 BAIRRO JOÃO BENTO

01/01

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE EXPANSÃO DE REDE ELÉTRICA

REVISÃO R02

DATA: 22/04/2026

ESCALA: SEM ESCALA



Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> com o identificador 340039003900340036003A005000; Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

SERVIDOR\PROJETOS\CLIENTES\NOME_DO_ARQUIVO



Prefeitura Municipal de Ibatiba

À Procuradoria Geral do Município de Ibatiba
Processo administrativo: 3873/2026

Ibatiba-ES, 04 de maio de 2026


Em atenção ao solicitado na fl. 09 do processo supracitado, esclareço que:


- O Setor de Contabilidade não tem competência técnica para analisar minuta de contrato;
- quanto à dotação orçamentária, informo que o caso explicitado está previsto na LOA 2026 (demonstrado abaixo), não sendo portanto, necessária a realização de impacto financeiro orçamentário.

080001.1545100052.208 - Serviços de Infra-Estrutura Urbana		
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000423	150000000000
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000423	172000000000
33903000000 - MATERIAL DE CONSUMO	0000423	272000000000
33903600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	0000424	150000000000
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000425	150000000000
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000425	175500000000
33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	0000425	172000000000
44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES	0000426	150000000000

À disposição.

Atenciosamente,


Fernanda Matos de Moura Almeida
Contadora do Município
CRCES 013390/O

34




Autenticar documento em <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade>
como identificador 340039003900340036003A005000. Documento assinado digitalmente conforme art.
4º, II da Lei 14.063/2020.

gabineteibatiba@gmail.com

www.ibatiba.es.gov.br

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 340039003900340036003A005000

Assinado eletronicamente por **Keliane Vieira de Amorim Freitas** em 04/05/2026 17:15

Checksum: **47219169C49AE29E4219902E0E76B591A7397417CB63C3CE719D4938F091F505**

